



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°060/2019

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL CONSTRUÇÃO, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA E A EMPRESA MARIA EVANI DOS SANTOS MEI (FERRO FORT).

Aos 27 dias de junho de 2019, o MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA - SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Travessa Otacílio Fernandes de Souza, 210, Centro, inscrito no CNPJ sob n.º 83.102.392/0001-27, tendo como Pregoeiro Sr. Wilson Marcos Fernandes, nomeado através do Decreto n.º 1762 de 02 de Janeiro de 2019, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Federal n.º 8.666/93 consolidada, e das demais normas legais aplicáveis, sendo os Decretos Municipal n.º 1.663 de 26 de Junho de 2015, que Regulamenta o Pregão, e o Decreto Municipal n.º 1.670 de 10 de Agosto de 2015 o qual regulamenta o Sistema de Registro de Preços, em face da classificação das propostas apresentadas no processo de licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL para REGISTRO DE PREÇOS N.º 021/2019**, cujo resultado do procedimento licitatório foi devidamente publicado no Átrio Municipal e homologado pelo Excelentíssimo Sr Prefeito Municipal, Sr. ORILDO ANTONIO SEVERGNINI, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, RESOLVE, registrar os preços (Art. 15, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93) conforme quadro abaixo, a fim de eventuais e futuras aquisições **ao longo de até 12 (doze) meses sob a forma fracionada**:

Conforme detalhado no seu objeto e especificações gerais contidas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I do processo licitatório modalidade Pregão Presencial n.º 021/2019, para possíveis atendimentos a esta Municipalidade, tendo sido, o(s) referido(s) item(ns) pela empresa Maria Evani dos Santos MEI, inscrita no CNPJ sob n.º 32.679.738/0001-13, com sede na Rua Afonso Sobczak, n.º s/n, Bairro centro, na cidade de Major Vieira, CEP 89.480-000, neste ato aqui representada por Maria Evani dos Santos portador do CPF n.º 946.818.219-34 cuja proposta foi classificada em 1º lugar neste certame licitatório, doravante aqui denominada DETENTORA, para os seguintes itens, preços e quantidades estimadas, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
12	AGUA RAZ 900ML	50	TINSUL	R\$12,75	R\$636,00
21	ARGAMASSA AC2- SACO 20 KG	120	ARGACERTA	R\$14,50	R\$1.740,00
22	ARGAMASSA AC3- SACO 20 KG	250	ARGACERTA	R\$23,92	R\$5.980,00
53	CAIXA D' AGUA DE PVC- 250 LITROS	50	IMBRALIT	R\$137,60	R\$6.880,00
54	CAIXA DE AGUA - 150 LITROS	100	IMBRALIT	R\$118,40	R\$11.840,00
55	CAIXA DE AGUA - 300 LITROS	100	IMBRALIT	R\$150,40	R\$15.040,00
58	CAIXA PVC 2 X 4 branca	200	TIGRE	R\$1,80	R\$360,00
61	CAIXA PVC 2X4 5 SAIDAS	100	FLEX	R\$2,80	R\$280,00
62	CAIXILHO C/ VISTA, PINHO	100	RANDA	R\$89,80	R\$8.980,00
63	CAL 8 KG	250	BOA VISTA	R\$8,80	R\$2.200,00
64	CAL HIDRATADO 20KG	600	BOA VISTA	R\$8,80	R\$5.280,00
65	CAL VIRGEM 20 KG	400	FORT LEV	R\$8,80	R\$3.520,00
75	CAP. COM ROSCA 1/2	100	FORT LEV	R\$1,60	R\$160,00
76	CAP. COM ROSCA 3/4	100	SUPREMO	R\$1,60	R\$160,00
82	CIMENTO SACO 50 KG	2.000	PACETTA	R\$22,80	R\$45.600,00
83	COLHER PEDREIRO	15	TIGRE	R\$20,80	R\$312,00
87	CURVA 50 SOLDAVEL	30	TIGRE	R\$7,84	R\$235,20
92	CURVA 90° 3/4 PVC SOLDAVEL	40	ARCELO MITTAL	R\$1,60	R\$64,00
129	FECHADURA EXT.	100	ARCELO MITTAL	R\$38,00	R\$3.800,00
130	FECHADURA INT.	150	ARCELO MITTAL	R\$36,00	R\$5.400,00
131	FECHADURA PARA BANHEIRO	150	ARCELO MITTAL	R\$34,50	R\$5.175,00
132	FERRO 10MM COM 12 MTS	200	ARCELO MITTAL	R\$31,60	R\$6.320,00
133	FERRO 12MM COM 12 MTS	200	ARCELO MITTAL	R\$49,60	R\$9.920,00
134	FERRO 4.2" COM 12 METROS	200	ARCELO	R\$9,04	R\$1.808,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA

CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

135	FERRO 6MM COM 12 MTS	200	MITTAL ARCELO MITTAL	R\$13,95	R\$2.790,00
136	FERRO 8MM COM 12 MTS	200	ARCELO MITTAL	R\$22,80	R\$4.560,00
143	FIO CABINHO FLEXIVEL 750V 10,00MM	500	CORFIL	R\$2,08	R\$1.040,00
152	FORRO PINUS DE 1	300	MAD PINUS	R\$10,40	R\$3.120,00
153	FORRO PVC	600	PLASFLEX	R\$11,80	R\$7.080,00
154	FURADEIRA 550W	8	SKIL	R\$198,50	R\$1.588,00
155	GOIVA DE FIBROCIMENTO 5MM 15°	1.000	BRASILITY	R\$25,00	R\$25.000,00
187	LIXA AMARELA 100	150	NORTON	R\$4,40	R\$660,00
216	PARAFUSADEIRA 10,8 VOLT	10	DEWALT	R\$345,00	R\$3.450,00
235	PORTA EXT. CEDRO	9	PORMADE	R\$235,00	R\$2.115,00
236	PORTA LAMINADA INTERNA 2,10 X 0,80 M	200	PORMADE	R\$57,50	R\$11.500,00
239	RESINA/ MASSA EPOXI	30	TEC FOX	R\$21,20	R\$636,00
240	PREGO 12 X 12	300	ARCELO MITTAL	R\$12,80	R\$3.840,00
241	PREGO 13 X 15 1 KG	300	ARCELO MITTAL	R\$12,40	R\$3.720,00
242	PREGO 16X24	150	ARCELO MITTAL	R\$10,80	R\$1.620,00
243	PREGO 17 X 27.	250	ARCELO MITTAL	R\$9,20	R\$2.300,00
244	PREGO 18X30	100	ARCELO MITTAL	R\$9,20	R\$920,00
245	PREGO 18X36	100	ARCELO MITTAL	R\$9,20	R\$920,00
246	PREGO 20 X 48	250	ARCELO MITTAL	R\$9,60	R\$2.400,00
247	PREGO 20X42	100	ARCELO MITTAL	R\$9,60	R\$960,00
258	SANITÁRIO	100	LOREWAY	R\$119,20	R\$11.920,00
273	TELHA FRANCESA DE TERCEIRA.	10.000	BOEMI	R\$1,26	R\$12.600,00
274	TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO 2,44 X 0,50 X 4 MM	5.000	BOEMI	R\$10,95	R\$54.750,00
275	TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO 2,44 X 1,10 X 5 MM	1.000	BOEMI	R\$29,04	R\$29.040,00
276	TELHA PORTUGUESA 1ª	3.000	BOEMI	R\$1,28	R\$3.840,00
278	TIJOLO 4 FUIROS 1ª	20.000	CERAMICA ITAIOPOLIS	R\$0,46	R\$9.200,00
279	TIJOLOS 6 FUIROS DE 1ª	80.000	CERAMICA ITAIOPOLIS	R\$0,46	R\$36.800,00
292	TORNEIRA PARA LAVATÓRIO EM PVC	50	ROCA	R\$26,40	R\$1.320,00
298	TUBO 20 MM SOLDÁVEL 3MT	40	FORT LEVE	R\$5,16	R\$206,40
299	TUBO 25 MM SOLDÁVEL 3MT	100	FORT LEVE	R\$7,10	R\$710,00
300	TUBO 32 MM SOLDÁVEL 3MT	10	FORT LEVE	R\$14,40	R\$144,00
301	TUBO 50 MM SOLDÁVEL 3 MT	40	FORT LEVE	R\$21,20	R\$848,00
302	TUBO 20 MM SOLDÁVEL 6MT	100	FORT LEVE	R\$10,40	R\$1.040,00
303	TUBO 25 MM SOLDÁVEL 6MT	100	FORT LEVE	R\$12,80	R\$1.280,00
304	TUBO 32 MM SOLDÁVEL 6MT	100	FORT LEVE	R\$28,30	R\$2.830,00
305	TUBO 50 MM SOLDÁVEL 6 MT	100	FORT LEVE	R\$42,40	R\$4.240,00
306	TUBO DE LIGAÇÃO CROMADO	100	FORT LEVE	R\$19,40	R\$1.940,00
307	TUBO DE PVC 100 MM ESGOTO. 1ª	200	FORT LEVE	R\$42,00	R\$8.400,00
308	TUBO DE PVC 150 MM ESGOTO. 1ª	100	FORT LEVE	R\$19,60	R\$1.960,00
309	TUBO DE PVC 40 MM ESGOTO. 1ª	80	FORT LEVE	R\$17,60	R\$1.408,00
310	TUBO DE PVC 75 MM ESGOTO. 1ª	90	FORT LEVE	R\$29,90	R\$2.691,00
311	TUBO DE VPC 50 MM ESGOTO. 1ª	100	FORT LEVE	R\$4,80	R\$480,00
316	VITRÔ 0,40 X 0,60	150	MAXM AR	R\$38,80	R\$5.820,00
317	VITRÔ 1,0 X 1,0	160	MAXM AR	R\$112,00	R\$17.920,00
318	VITRÔ 1,00 X 1,20	40	MAXM AR	R\$118,40	R\$4.736,00
319	VITRÔ 1,20 X 1,50	40	MAXM AR	R\$148,50	R\$5.940,00
320	PARAFUSADEIRA/FURADEIRA A BATERIA	2	HAMMER	R\$229,00	R\$458,00
321	SERRA MÁRMORE	5	HAMMER	R\$232,00	R\$1.160,00
322	PLAINA ELÉTRICA	5	HAMMER	R\$360,00	R\$1.800,00



324	PREGO 26x84	5	ARCELO MITTAL	R\$13,52	R\$7,60
348	CABO PARA ATERRAMENTO 8 BWG	80	COBRECOM	R\$12,80	R\$1.024,00
353	CHAVE TRIÂNGULO ESTRELA 15 CV 380 V	4	MARGIRIUS	R\$68,00	R\$272,00
368	PAINEL DISTRIBUIÇÃO 10 L	10	ASTRA	R\$55,20	R\$552,00
389	TAMPA DE FERRO PADRÃO CELESC C/ NBR	5	OMIL	R\$256,00	R\$1.280,00
440	LUMINÁRIA TIPO PLAFON DUPLO	110	EMPALUX	R\$22,80	R\$2.508,00
456	ABRAÇADEIRA CAIXA POSTE	210	SB LAR	R\$12,40	R\$2.604,00
464	CONECTOR TIPO PIRACING 16 MM	100	INTELLI	R\$5,20	R\$520,00
465	FITA ISOLANTE AUTO FUSÃO	40	3M	R\$14,40	R\$576,00
469	POSTE INTERMEDIÁRIO 7 MTS 100 DAN	10	BELGO	R\$392,00	R\$3.920,00
475	FOSSA SÉPTICA	100	COMCREMAQ	R\$224,00	R\$22.400,00
476	FILTRO ANAEROBICO PARA FOSSA SEPTICA	100	COMCREMAQ	R\$550,00	R\$55.000,00
				<b>Total do Participante → R\$ 538.114,20</b>	

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 Tem por objeto este contrato, “REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I A ESTE EDITAL.”

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 Os preços registrados por força deste processo terão validade de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, sendo prorrogado no encerramento do exercício de 2019, até completar este período, para efeito de adequação orçamentária.

2.2 A existência de preço(s) registrado(s) não obriga o Município de Major Vieira, a firmar a aquisição (ões) que dele(s) poderá(ão) advir, facultando-se a realização de Licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento, em igual condição.

2.3 A aquisição obedecerá à conveniência e às necessidades do Município de Major Vieira, limitada à quantidade estimada e dentro do período de vigência do Registro de Preços.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS, FORNECIMENTO E CONDIÇÕES DE ENTREGA.**

3.1 Os quantitativos são estimados, não estando o Município de Major Vieira obrigada a retirada total da quantidade;

3.2 Os produtos, deverão ser entregues pela licitante vencedora, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Autorização de Fornecimento, sob pena de imediata desclassificação dos itens percebidos pelo contratado.



- 3.3 O fornecimento será efetuado mediante expedição pelo Setor de Compras, da Autorização de Fornecimento, da qual constará a data de expedição, especificações, quantitativo, local de entrega, preços unitários e totais.
- 3.4 Nos valores cotados, deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: FRETES, transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação
- 3.5 Os produtos deverão ser entregues, na quantidade solicitada, e no local, conforme especificado na Autorização de Fornecimento.
- 3.6 A aquisição será realizada por item e os produtos ofertados deverão ser de qualidade e atenderem aos padrões de mercado, devendo atender a marca especificada na proposta.
- 3.6. As Notas Fiscais deverão ser emitidas, separadas, por setor requisitante.
- 3.8 Constatadas irregularidades no objeto, esta Municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
- a) rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do memorial descritivo (Anexo I), determinando sua substituição;
  - b) determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.
- 3.9. As irregularidades deverão ser sanadas imediatamente, quando o recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.
- 3.10 A entrega do objeto licitado deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceito após a verificação do cumprimento das especificações contidas neste edital.
- 3.11 Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos Artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.
- 3.12 O detentor da Ata garantirá integralmente qualquer defeito de fabricação que os produtos venham a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local da entrega, mesmo que constatado o defeito após sua aceitação/aprovação pela Prefeitura Municipal de Major Vieira.
- 3.13 Caso a licitante se recuse a entregar o bem proposto ou venha a fazê-lo fora das orientações ou especificação, a contratante, poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, optar pela convocação dos demais licitantes na ordem de classificação, ficando sujeita as penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS**

- 4.1 Os preços registrados da presente Ata será de R\$ 538.114,20 (quinhentos e trinta e oito mil cento e quatorze reais e vinte centavos) conforme proposta homologada do Pregão Presencial nº 021/2019, contidos na proposta da empresa signatária desta Ata, os quais estão relacionados no preambulo deste, segundo a classificação final de cada fornecedor no Processo Licitatório supracitado, e servirão de base para futuras contratações, observadas as condições de mercado.
- 4.2 É vedada à CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser constatado em sua proposta ou, ainda, decorrente das variações das quantidades previstas de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.
- 4.3 Os preços deverão ser fixos e irrevogáveis, equivalentes aos de mercado na data da apresentação da proposta e do oferecimento de lances, podendo haver alteração no valor, a fim de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato para que seja mantida a justa remuneração do fornecimento, conforme previsto na alínea “d”, inciso II do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1 Cumprir, nas condições estipuladas, a execução deste, através do fornecimento de PRODUTOS, de acordo com a solicitação;
- 5.1.1 Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos produtos, bem como pela qualidade.
- 5.2 A Vencedora e Contratada deverá fazer a entrega no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do Autorização de fornecimento, ou seja no mesmo dia do envio da solicitação.
- 5.3 Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato;
- 5.4 É responsável também pelos danos que possam afetar o município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução da entrega do referido produto bem como a recuperação ou indenização sem ônus para o Município ou Municípios;
- 5.5 Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada;
- 5.6 A licitante vencedora deverá executar o objeto deste contrato, sendo vedada qualquer alteração ou acréscimo sem a autorização escrita emitida pelo Município;
- 5.7 A contratada deverá fornecer o produto no prazo estabelecido no Edital referente.



5.8 Trazer as notas, devidamente acompanhadas pelas Autorizações de Fornecimento, sendo emitidas, no que diz respeito a Secretaria usuária.

5.9 Obedecer sempre às orientações da Prefeitura Municipal de Major Vieira e atender sempre, com precisão, a solicitação quanto à definição do local e demais especificidades do serviço por este, contratado;

5.10 A licitante vencedora, nos termos do § 1º, do art. 65 da Lei Federal nº 8666/93 fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da sua proposta, os acréscimos ou supressões até o limite de 25%, mediante aditamento contratual;

5.11 Reparar corrigir, remover, reconstruir e substituir, às sua exclusiva expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados.

5.12 A Empresa/Detentora da ATA se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Major Vieira/SC, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS**

6.1 Para cobrir as despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, serão empregadas as seguintes dotações orçamentárias, **relativo ao orçamento do exercício de 2019:**

X

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO E PAGAMENTO**

7.1 Os valores a serem pagos pelos produtos fornecidos serão conforme neste instrumento consta.

7.2 **11.2 O pagamento pelos serviços executados pela contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada da Autorização de Fornecimento** e laudo de quantificação dos materiais fornecidos, pela Secretaria competente, sendo feito através de transferência bancária a empresa contratada, mediante entrega de Nota Fiscal no setor de compras da Prefeitura Municipal de Major Vieira/SC.

7.3 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a (s) CONTRATADA (S) providencie (m) as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus a Prefeitura Municipal de Major Vieira.

7.4 O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório que deu origem a este contrato.

7.5 O pagamento será realizado conforme Cronograma de entrega, desde que atendidas todas as demais condições estabelecidas no Edital ou no instrumento Contratual.

7.6 A empresa vencedora deverá informar os dados bancários em nome da mesma para que sejam efetuados os pagamentos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E PENALIDADES:**

8.1 O atraso injustificado no fornecimento ou o descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitará a licitante vencedora multa de 1% (um por cento) por dia até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho.

8.2 Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por nota de empenho), a Administração poderá aplicar, à CONTRATADA, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

I. Advertência por escrito e caso reincide aplicação de multa prevista;

II. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do fornecimento, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação;

III. Suspensão temporária do direito de participar de Licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. Pelos Motivos que se seguem, a licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas nas Condições anteriores.

8.3 Pelos motivos que se seguem, a licitante vencedora também estará sujeita as penalidades tratadas nas Condições anteriores:

I. Pela recusa injustificada de assinar a Ata.



II. Pelo atraso na entrega dos produtos, em relação ao prazo proposto e aceito pelo licitante.

8.4 A CONTRATADA, depois de cientificada pelo CONTRATANTE da imposição de qualquer penalidade, poderá apresentar no prazo de 05 (cinco) dias, por escrito, sua defesa, para decisão. O CONTRATANTE se reserva o direito de julgar, a seu inteiro juízo e critério, em igual prazo.

8.5 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

#### **CLAUSULA NONA - DA GARANTIA**

9.1 A garantia será determinada pela explícita no produto referente, de acordo com seu fabricante.

#### **CLAUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas seguintes situações, além de outras previstas no Edital do Pregão Presencial nº 021/2019

10.1.1 Pela ADMINISTRAÇÃO quando:

10.1.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes deste instrumento;

10.1.1.2 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de Registro de Preços;

10.1.1.3 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.1.4 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

10.1.1.5 Liquidação Judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da Contratada.

10.1.1.6 Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

10.2 Pela DETENTORA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII e XVI da Lei de Licitações.

10.3 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, mediante circunstanciada justificativa, ou por qualquer dos motivos constantes no artigo 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada, conforme o caso, juntando-se o comprovante ao Processo Administrativo da presente Ata.

10.4 O cancelamento da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

10.4.1 Assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração lavrando-se termo circunstanciado.

10.4.2 Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1 Da penalidade aplicada caberá recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:**

12.1 A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO**

13.1 Esta Ata de registro de preços poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 consolidada, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 A presente Ata de registro de preços está vinculado ao Edital, de acordo com o Art. 55, inciso XI da Lei Federal nº 8666/93 e a proposta da contratada;

14.2 Nos termos da Legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, o cancelamento da ata de registro de preços, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do **Edital de Pregão Presencial nº 021/2019**, indenizando o contratado pelos serviços até então efetuados.



14.3 Na eventualidade do município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PÚBLICAÇÃO**

15.1 O CONTRATANTE publicará, na imprensa Oficial do município de Major Vieira-SC, o extrato do contrato celebrado, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:**

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Canoinhas - SC, para dirimir questões decorrentes desta Ata, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

Assinam esta Ata, os Signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Major Vieira(SC), 27 de junho de 2019

\_\_\_\_\_  
**Orildo Antônio Severgnini**  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**Maria Evani Dos Santos**  
Responsável Pela Empresa  
Contratada

**Testemunhas:**

A) \_\_\_\_\_

B) \_\_\_\_\_